



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ACESSIBILIDADE UFC INCLUI**

Av. da Universidade, 2683, Centro de Humanidades - Área I - Benfica - CEP: 60.020-181 - Fortaleza-CE
Fone: (85) 3366-7660 / 7908 | *E-mail*: ufcinclud@acessibilidade.ufc.br | *Site*: www.acessibilidade.ufc.br

PORTARIA Nº 30/2023/SACESSIBIL/REITORIA/UFC, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Serviço de Acompanhante de Estudantes com Deficiência no *Campus* do Benfica no âmbito da Secretaria de Acessibilidade - UFC Includ.

A **DIRETORIA DA SECRETARIA DE ACESSIBILIDADE DA UFC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas por meio da Portaria nº 6.043, de 5 de novembro de 2019 do Magnífico Reitor, e

Considerando as diretrizes da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

Considerando o artigo 28, inciso XIII, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, que garante as pessoas com deficiência o "acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas"; e

Considerando a missão institucional da Secretaria de Acessibilidade - UFC Includ de favorecer condições necessárias de permanência na Universidade aos estudantes com deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Serviço de Acompanhante de Estudantes com Deficiência no *Campus* do Benfica** no âmbito da Secretaria de Acessibilidade - UFC Includ.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 2º O Serviço de Acompanhante de Estudantes com Deficiência consiste em um serviço de caráter excepcional destinado a estudantes com deficiência que estejam matriculados e

frequentando regularmente as aulas em cursos de graduação presencial (licenciatura ou bacharelado) no *Campus* do Benfica da UFC e que enfrentem dificuldades/barreiras que os impeçam de locomover-se com autonomia e segurança no *Campus* do Benfica.

Art. 3º A oferta deste serviço tem como objetivo:

- I - Apoiar a inclusão acadêmica dos estudantes com deficiência;
- II - Incentivar a permanência dos acadêmicos com deficiência; e
- III - Contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão dos estudantes.

Art. 4º Por meio do Serviço de Acompanhante de Estudantes com Deficiência, a Secretaria de Acessibilidade da UFC designará uma pessoa para acompanhar o estudante com deficiência durante a locomoção entre unidades acadêmicas, unidades administrativas, salas de aula, bibliotecas, auditórios, laboratórios, restaurante universitário, residências universitárias, espaços culturais, esportivos e de atendimento médico da UFC inseridas no *Campus* do Benfica, além de pontos de ônibus e estações de metrô presentes nas proximidades do *Campus* do Benfica.

§1º A Secretaria de Acessibilidade - UFC Inclui será a unidade responsável por planejar, gerir e executar a prestação deste serviço.

§2º O Serviço de Acompanhante de Estudantes com Deficiência deverá ocorrer com cortesia, urbanidade, disponibilidade e atenção, respeito à diversidade e às especificidades de cada indivíduo, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, e respeitando-se os princípios da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.

§3º O Serviço de Acompanhante de Estudantes com Deficiência no *Campus* do Benfica da UFC funcionará em dias letivos previstos no calendário acadêmico da UFC, no horário de 11h às 19h, mediante solicitação prévia do estudante, e conforme disponibilidade de pessoal para a prestação do serviço.

Art. 5º São requisitos obrigatórios para ser beneficiado pelo Serviço de Acompanhante de Estudantes com Deficiência no *Campus* do Benfica:

I - ser estudante com alguma condição de deficiência nos termos da legislação vigente;

II - possuir matrícula ativa em um dos cursos de graduação presencial (licenciatura ou bacharelado) da UFC;

III - apresentar dificuldades/barreiras que os impeçam de locomover-se com autonomia e segurança no *Campus* do Benfica;

IV - apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada;

V - estar nas dependências do *Campus* no Benfica da UFC;

VI - necessitar de uma pessoa para ajudar durante a locomoção entre unidades acadêmicas, unidades administrativas, salas de aula, bibliotecas, auditórios, laboratórios, restaurante universitário, residências universitárias, espaços culturais, esportivos e de atendimento médico da UFC localizados no *Campus* do Benfica, além de pontos de ônibus e estações de metrô presentes nas proximidades do *Campus* do Benfica;

VII - manifestar formalmente interesse em ser beneficiado pelo serviço; e

VIII - ter a solicitação aprovada pelo Serviço Social da Secretaria de Acessibilidade da UFC e deferida pela Diretoria Geral da Secretaria de Acessibilidade - UFC Inclui.

Art. 6º Quando o número de solicitações for maior que a capacidade de atendimento do serviço, serão priorizados os estudantes cegos e os estudantes que utilizem cadeira de rodas, respeitando-se os requisitos exigidos no artigo 5º desta Portaria.

Art. 7º Caberá à Diretoria Geral da Secretaria de Acessibilidade, por meio de Portaria, designar as pessoas responsáveis por realizarem o Serviço de Acompanhante de Estudantes com Deficiência no *Campus* do Benfica.

Art. 8º Os casos omissos ou situações não explicitadas nesta Portaria serão deliberadas pela Diretoria Geral da Secretaria de Acessibilidade da UFC.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Profa. Fernanda Cláudia Araújo da Silva
Diretora da Secretaria de Acessibilidade UFC Incluir



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CLAUDIA ARAUJO DA SILVA, Diretora**, em 17/08/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4441805** e o código CRC **E5E2EF90**.